



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 6A/2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Institui o Programa de Combate à Venda, Oferta, Fornecimento, Entrega e Permissão do Consumo de Bebida Alcoólica por menores de 18 anos, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Combate à Venda, Oferta, Fornecimento, Entrega e Permissão do Consumo de Bebida Alcoólica por menores de 18 anos, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, MG.

§ 1º. Esse programa objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para desestimular o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

Art. 2º. É proibida a venda, o oferecimento, a permissão e o consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos nos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, vendedores ambulantes e autônomos, estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, quermesses, festas públicas e privadas.

Parágrafo único. A proibição estabelecida no *caput* compreende ou inclui a do uso de bebidas alcoólicas como premiação aos menores de 18 (dezoito) anos de idade em quermesses, clubes sociais, instituições filantrópicas, casas de espetáculos, feiras, eventos ou similares.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará a pessoa física e ou jurídica infratora as seguintes penalidades:

I – multa no valor de 14 UFM (quatorze unidades fiscais do Município), dobrada em caso de reincidência;

II – cassação da licença de funcionamento, a partir da ocorrência da terceira infração.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no *caput* deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 4º. A partir da data de publicação desta lei, os alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os fins previstos no art. 2º deverão conter advertência com o seguinte teor: *“O responsável pela atividade declara ter conhecimento de que, segundo o art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é crime vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, sujeitando o infrator à pena de detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave”*.

§ 1º. O requerimento do alvará deverá estar acompanhado de declaração de ciência da norma mencionada no *caput*, assinada pelo proprietário do estabelecimento ou o responsável pela atividade.

§ 2º. No caso de estabelecimento, o responsável é o proprietário; em se tratando de atividade, o responsável será o organizador do evento.

Art. 5º. Nos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, vendedores ambulantes e autônomos, estabelecimentos comerciais de qualquer espécie, nas quermesses, festas públicas e privadas, deverá ser afixado, em local visível, placas com a seguinte advertência: *“O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde.”*

§ 1º. As peças publicitárias produzidas pelos estabelecimentos e eventos mencionados no *caput*, veiculados em qualquer tipo de mídia, deverão conter a mesma advertência.

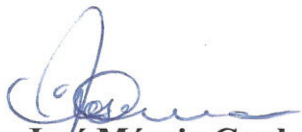
§ 2º. O descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo sujeitará a pessoa física e ou jurídica infratora à multa no valor de 7UFM (sete unidades fiscais do Município), dobrada a cada reincidência.

Art. 6º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 20 de março de 2014.


José Márcio Cunha
Vereador



2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'




Cibele Maria da Silva
Vereadora


Daniel Batista Santuci Barbedo
Vereador


Vanderlea Paulino
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) dispõe:

Art. 81. *É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:*

(...)

II - bebidas alcoólicas;

De acordo com o artigo 243 da mesma lei, constitui crime em espécie vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Para tal crime a pena é de detenção de 2 a 4 anos e multa.

Embora exista lei federal sobre a matéria, o Município deve ajudar a combater esse crime, suplementando a lei federal.

Por isso, este projeto de lei visa instituir o Programa de Combate à Venda, Oferta, Fornecimento, Entrega e Permissão do Consumo de Bebida Alcoólica a menores de 18 anos de idade, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí, MG. Esse programa objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

Sem prejuízo da responsabilidade penal e cível, o descumprimento da lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa e à cassação da licença de funcionamento a partir da ocorrência da terceira infração.

Além disso, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Deverão ser veiculados pelos estabelecimentos, que comercializam bebidas alcoólicas, placas com os seguintes dizeres: *"O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde."*

Por isso, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa proteger as crianças e os adolescentes dos males que o álcool causa.

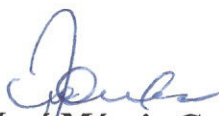
Santa Rita do Sapucaí, 20 de março de 2014.

4

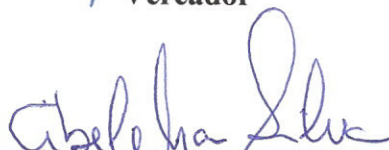


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



José Márcio Cunha
Vereador



Cibele Maria da Silva
Vereadora



Daniel Batista Santuci Barbedo
Vereador



Vanderlea Paulino
Vereadora